

PARTE I - PRODUÇÃO DE ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

1 A OMISSÃO DO ESTADO QUANTO ÀS PRÁTICAS EDUCATIVAS E À INTERNAÇÃO DE MENORES INFRATORES

Autoras: Ana Paula Nahirny¹
Danieli Aparecida From²

RESUMO

Apesar de o Brasil ter se adiantado ao processo de adequação da legislação nacional ao espírito das Convenções Internacionais dos Direitos da Criança, ainda não se verificam práticas reais que condizem com essas premissas. Este estudo objetiva evidenciar a partir de estudos e relatórios governamentais as falhas do sistema jurídico e educacional durante o período de internação de menores infratores e, ainda e não menos importante, os resultados desse processo. Observou-se que ocorrem inúmeras internações indevidas, sendo que, na maioria delas, a legislação determina a aplicação de outras medidas socioeducativas, como, por exemplo, a liberdade assistida. Também se vê falta de entrosamento entre as equipes de atendimento durante a internação; falta de pessoal qualificado, de profissionais contratados e conflitos relacionados à formação do Educador Social, profissional que atende os menores. A esse profissional é exigido apenas o ensino médio, uma enorme responsabilidade e a dualidade da função: “educador e carcereiro” ao mesmo tempo. A ausência do poder público no âmbito familiar do adolescente é um agravante e, após exaustivas consultas, conclui-se que não há dados disponíveis sobre o acompanhamento do menor após a desinternação, nem tampouco informações sobre o mesmo, para que se possa avaliar os resultados do processo e a ressocialização do menor.

Palavras-chave: Adolescentes. Educador social. Internação. Ressocialização.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo trata da dinâmica educacional adotada pelos Centros Socioeducativos Brasileiros (CENSEs) com os menores infratores em regime de internação. Também traz uma reflexão sobre o processo educacional com esse público tão par-

ticular e retrata as dificuldades enfrentadas pela comunidade escolar inserida nesse contexto.

O método de trabalho comparou e avaliou os trabalhos publicados nesse contexto, em que, inicialmente, se abordam o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o universo das medidas socioeducativas aplicadas a esses jovens, seguido da história desse processo. Após a contextualização, pesquisaram-se as práticas educativas realizadas com esse público em âmbito nacional.

O percurso formativo é entendido como o trajeto percorrido pelo adolescente desde o seu ingresso no CENSE até o seu retorno ao convívio familiar e social. Ele aborda o Plano Individual de atendimento (PIA), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as atividades extracurriculares e profissionalizantes no período de internação e, ainda, o convívio dos menores com os “carcereiros/educadores sociais”.

A relevância do estudo do percurso formativo está intrinsecamente ligada à responsabilidade do estado como TUTOR desses adolescentes no período de internação e sua efetividade na sua saudável reinserção na sociedade.

O retrato da atual realidade, de como e porquê esses adolescentes estão sendo internados e dos procedimentos educacionais adotados com os internos, poderá servir de alicerce na análise: procedimentos x resultados que levam a uma efetiva recuperação do menor e, ainda, poderá ser comparado com as práticas e os resultados anteriormente adotados e as práticas a serem adotadas futuramente.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 O ECA E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes são regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 112 a 128, da Lei no 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), sendo a internação, medida tratada neste artigo, a de maior severidade, pois é realizada em regime fechado e superior a seis meses de duração.

As medidas socioeducativas são atos jurídicos que, na legislação brasileira, se atribuem aos adolescentes autores de ato infracional. É aplicada pela autoridade judiciária (Juiz da Vara da Infância e Juventude) como sanção e oportunidade de ressocialização. Tem uma dimensão sancionante, pois o adolescente é obrigado a cumpri-la

1 Aluna do Curso de Pós-Graduação em Tecnologias e Educação a Distância – Centro Universitário Dom Bosco.

2 Orientadora. Professora da disciplina de Metodologia Científica – Centro Universitário Dom Bosco.

como responsabilização e outra, educativa, que visa apoiá-lo para uma convivência com qualidade social (BRASILIA, 2014).

Segundo o Artigo 112 do ECA, após verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas, no âmbito municipal e estadual, respectivamente: I – advertência; II – obrigação de reparar o dano; III – prestação de serviços a comunidade; IV – liberdade assistida (âmbito municipal) e V – inserção em regime de semi-liberdade e VI – internação em estabelecimento educacional (âmbito estadual). O mesmo artigo nos, § 1, 2, e 3, destaca: § 1: que a medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração; § 2: Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado; e, por fim, § 3: Os adolescentes portadores de doença receberão tratamento individual e especializado, em local adequado as suas condições.

Como visto, o Estado é o responsável pelo regime de semi-liberdade e internação, e conforme os preceitos do ECA o mesmo adquire papel de tutor do adolescente neste período, devendo garantir condições suficientemente satisfatórias para sua recuperação e ressocialização.

Nota-se a preocupação da legislação em proteger o adolescente de excessos, exigindo dos órgãos responsáveis que as sanções tenham os princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Além disso, destaca a responsabilidade do governo, das famílias e da sociedade pela proteção integral dos direitos do público infanto-juvenil. No entanto, os estudos citados demonstram que há um grande conflito entre a realidade dos centros e a legislação atual.

A internação dos adolescentes é assunto de muito debate, e de controvérsias. Alguns artigos de estudos recentes afirmam que a medida gera efeitos negativos ao interno. Por outro lado, existe os que a defendem, afirmando que a orientação e atenção dada ao adolescente neste período e a retirada deste do convívio social, gera nestes uma mudança significativa pela possibilidade de avaliar desde fora as condutas e praticas anteriores.

O representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Romero José da Silva, considera que o sistema socioeducativo brasileiro apresenta vários problemas e a negação de vários direitos fundamentais. Destaca também que essa realidade não garante a ressocialização dos adolescentes, estimula a reincidência e, por isso, inviabiliza o aumento de detentos nas unidades e do seu tempo de permanência dentro delas (BRITO, 2017).

Segundo o mesmo artigo, existem várias denúncias de violação de direitos humanos ocorridas dentro das unidades de internação e que os casos não são devidamente apurados, afirma Telma Melo, integrante do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos do Distrito Federal.

Repensar a lógica “delito x punição” e assumir a responsabilidade é papel do estado, e da sociedade em geral. Além de o sistema judiciário ser falho, a falta de estrutura familiar deste jovem deve ser levada em conta e o investimento, financeiro e pessoal, ser realizado também na família.

Nos países mais desenvolvidos como a França a decisão cabe que quase exclusivamente ao juiz, que deve descobrir que medida será mais eficaz para fazer o jovem mudar de comportamento (MÜZELL, 2015).

Segundo a mesma fonte, a presidente da Associação Francesa dos Magistrados da Juventude e da Família, Marie-Pierre Hourcade, a medida a ser aplicada precisa ser adaptada a cada caso, independente de idade, sendo que os centros educativos atendem entre 10 a 12 adolescentes, onde recebem acompanhamento educacional, psicológico, profissional e possuem duração de mais de seis meses.

Esse período mínimo também é aplicado no sistema brasileiro, no entanto no Brasil a divulgação dos dados relativos ao acompanhamento do adolescente após internamento é praticamente zero, o que impossibilita uma análise mais aprofundada dos resultados deste processo. Ou seja, ao contrário da França, no Brasil não há dados disponíveis sobre o desenvolvimento do menor após desinternação, nem avaliação do sistema educacional e nenhum tipo de acompanhamento psicossocial a este adolescente. Também não há registros dos óbitos, ingresso a prisões, trabalho formal, dados eleitorais, nascimento de filhos ou outro dado relevante. O que demonstra uma despreocupação total com os investimentos aplicados durante a internação e com a vida deste menor.

Segundo o Müzell (2015), 65% dos jovens que cometeram um delito e responderam à Justiça não voltam a infringir a lei. Sendo três principais fatores os que influenciam essa estatística: o ganho de maturidade, a estrutura dos centros, que oferecem um apoio diário, e a preparação para a saída dos adolescentes, com um projeto de futuro e a realização de cursos. Além disso, as equipes de profissionais são muito maiores do que o número de adolescentes que se encontram neles e o acompanhamento é realmente efetivo.

É de extrema importância que após o internamento, e/ou das sanções aos menores, houvesse um acompanhamento dos mesmos para que haja uma real ressocialização, e mais importante, que este jovem sinta que está amparado. A discussão

deveria girar em torno de propostas que garantissem a contratação de mais profissionais, melhorias nas estruturas e na forma de tratamento, além de investimento em medidas educativas no meio aberto.

Segundo Moreira (2015), o termo ressocializar em si já cria uma atmosfera de exclusão, em seu estudo com os agentes e com os internos do Centro de Socioeducação São Francisco, no Paraná, ele analisa a instituição e sua função social:

De acordo com Goffman (1975), uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho, onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada. Essa tendência ao fechamento se dá devido seu caráter total simbolizado por barreiras às relações sociais com o mundo externo, por meio de proibições à saída, por exemplo, que estão incluídas no esquema físico de portões de ferro, muros altos, arame farpado, câmeras e portas eletrônicas – estrutura do centro estudado – que separaram o internado da sociedade em um grau máximo de restrição. Uma instituição como essa, total, não permite muito contato entre o internado e o mundo exterior, até porque o objetivo é excluí-lo completamente de seu “mundo originário”, a fim de que o internado absorva totalmente as regras internas, por ele inobservadas quando estava livre, evitando-se, assim, comparações consideradas prejudiciais ao seu processo de “aprendizagem” e de “ressocialização”. De fato, esse tipo de instituição é organizado para proteger a “comunidade” contra perigos e ameaças que esses adolescentes, por exemplo, representam por isso o bem-estar destes últimos não se apresenta, muitas vezes, uma preocupação central, apesar de fazer parte do discurso oficial (MOREIRA, 2015, p. 1212).

Segundo o autor, a instituição está mais para atender a sociedade, que exige dos governantes punição e proteção, do que para atender o adolescente e investir em seu crescimento e amadurecimento, menos ainda, existe o respeito ao indivíduo como ser humano em estado de vulnerabilidade e carência.

Outro agravante neste processo é que o menor só seria levado a internação quando praticasse ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa, segundo a legislação vigente, ou ainda, se o adolescente que cometesse reiteradamente outras infrações graves; e, também, o adolescente que descumpra, reiterada e injustificadamente, a medida anteriormente imposta. Não obstante entanto, estas premissas não sempre são seguidas pelos que a executam.

2.2 A HISTÓRIA DA SOCIOEDUCAÇÃO E A REALIDADE ATUAL (DA FEBEM AO CENSE)

Segundo o documento: Sócio educação – estrutura e funcionamento da comunidade educativa,

[...] a rede de instituições brasileiras para crianças e adolescentes mais do que privar de liberdade, elas freqüentemente privavam os internos do respeito, da dignidade, da identidade e da integridade física, psicológica e moral... O ciclo perverso da institucionalização compulsória, além dos danos causados ao desenvolvimento pessoal e social das crianças e adolescentes, era antijurídico em sua essência [...]” (COSTA, 2004, p. 14).

A partir do Ano Internacional da Criança (1979) e do Ano Internacional da Juventude (1985), houve um intenso ativismo de movimentos sociais ocorridos na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

No Ano Internacional da Criança realizou-se a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, instrumento que levaria dez anos para ser construído e envolveria um grande debate na sua elaboração. O Ano Internacional da Juventude, por sua vez, desencadeou a produção de um conjunto de instrumentos da normativa internacional, sendo os principais: As Regras de Beijing (As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil); As Diretrizes de Riad para a Prevenção do Delito Juvenil; e as Regras Mínimas das Nações Unidas para os Jovens Privados de Liberdade (COSTA, 2004).

Além de seguir estes instrumentos, destaca o autor, o Brasil se adiantou ao processo de adequação substantiva da legislação nacional a letra e ao espírito da Convenção Internacional dos Direitos da Criança. O estudo e a análise do caso brasileiro, no entanto, vieram a servir de inspiração para a adoção de processos de conteúdo e natureza semelhantes em outros países-irmãos da América Latina.

Em 2006, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, aprovou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o que representou um grande avanço em termos de políticas públicas voltadas para os adolescentes autores de ato infracional. Sendo o mesmo apresentado como projeto de lei (PL 1.627/2007) no ano seguinte.

Segundo Veronese e Lima (2009), o SINASE é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos segmentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil que promoveram intensos debates com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. Trata-se de uma política pública que verda-

deiramente procura atender aos preceitos pedagógicos das medidas socioeducativas conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Anualmente o órgão faz um levantamento das atividades e da realidade das instituições e programas no âmbito municipal e estadual. A situação de crise vivida pelo Brasil nos últimos anos também agrava a problemática e atinge em maior proporção a classe baixa da sociedade, aumentando ainda mais a pobreza, o número de desempregados, de mães solteiras, de crianças fora da escola e etc.

Segundo o último Levantamento sobre os centros de internação (BRASIL, 2014), a série histórica de restrição e privação de liberdade indica um aumento constante e regular desde 2010, com predominância para a aplicação da modalidade de internação (66%). Destes 44% do total de atos infracionais em 2014 foram classificados como análogo a roubo, e 24% foram registrados como análogo ao tráfico de drogas, e ao homicídio foi registrado em 9%.

Este último senso apresenta resultados que vão na contramão dos preceitos do SINASE, do ECA e do novo modelo mais humanista de tratamento ao adolescente em conflito com a lei, observando-se também um alto número de adolescentes internados sem terem cometido os crimes contra a vida, podendo estes gozarem da liberdade assistida, semi-liberdade e com um acompanhamento social familiar.

2.3 OS INTERNOS E A EDUCAÇÃO NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO

Além da internação, os CENSEs atendem a modalidade de semi-liberdade. Outras modalidades socioeducativas são de responsabilidade do município, que muitas vezes falha neste processo, sendo o adolescente levado a ser tutorado pelo estado.

Em todas as medidas socioeducativas, tanto as de meio aberto como as de meio fechado, a escolarização ocupa lugar de destaque no relatório que é encaminhado ao juiz da infância e da juventude. São direitos do adolescente nesse período: receber escolarização e profissionalização, realizar atividades culturais, esportivas e de lazer, ser tratado com respeito e dignidade, entre outros previstos no Art. 124 do ECA (BRASIL, 2014).

Mesmo nos casos onde a internação é necessária (seja pela reincidência ou por atos de violência extrema e contra a vida) o atendimento não é realizado de maneira a atender de fato, e emocionalmente estes indivíduos. Dentre os problemas principais os estudos mostram a defasagem de literatura sobre metodologias de ensino com este enfoque, a falta de um guia para a operacionalização básica de atendimento ao menor, a falta de entrosamento (sintonia e treinamentos) das equipes que

trabalham nas unidades, gerando repetição de conteúdos e outras falhas educacionais. Também se destacam os problemas relacionados a área da psicologia, que não consegue resgatar nestes indivíduos a autoestima perdida, a sua visão como pessoa de bem e capaz, a retirada dos rótulos colocados nestes indivíduos e o sentimento de desajustado e inadequado dentro e fora do cenário educacional (BRASIL, 2014).

Os profissionais da educação que atuam no sistema socioeducativo relatam que os adolescentes são:

muito ansiosos, possuem dificuldades de aprendizagens, não são capazes de permanecer em sala de aula, apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, trazem transtornos/distúrbios psicológicos, são oriundos de famílias desorganizadas que dispensam pouca ou nenhuma atenção a escolarização de seus filhos, etc. Entretanto, o que os estudos tem demonstrado e que o fracasso escolar é um fenômeno multifatorial e que nenhum dos fatores apontados é impeditivo da possibilidade de desenvolvimento e aprendizagem; que o modelo de Escola no qual formos “formados” e que reproduzimos a nossos alunos e que se tem mostrado inadequado para o atendimento das populações com históricos de exclusão [...] (SEDH, 2006, p. 29).

Apesar da maioria dos profissionais concordarem quanto à necessidade de se diferenciar o ensino dos adolescentes, o que se observa nos CENSEs é a aplicação da modalidade: “Educação de Jovens e Adultos” no modelo tradicional de ensino. Além da falta de atrativo educacional durante a internação, no processo de desinternação/ressocialização, não é dada uma continuidade deste ensino, nem mesmo há um acompanhamento por parte de uma rede assistencial para garantir que o jovem siga estudando.

O processo de ressocialização, segundo DEASE (2017), é feito de forma gradativa: inicialmente, o juiz defere o benefício de saídas mensais, depois quinzenais ou semanais, dependendo da evolução apresentada pelo adolescente. As avaliações são bimestrais e realizadas por equipe multidisciplinar que encaminha relatórios técnicos a autoridade judiciária. A medida de internação é reavaliada a cada seis meses pelo juiz, que vai decidir fundamentadamente por sua manutenção ou pela progressão da medida (semi-liberdade ou liberdade assistida).

O processo formativo fundamenta-se em conteúdos preparados, programados e dirigidos pela equipe de profissionais que atua na instituição, dividindo-se em quatro fases, que possuem como conteúdos estruturantes o que está preconizado nos Arts. 94 e 124 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), nos “Parâmetros da Gestão Pedagógica” do documento do SINASE (BRASIL, 2006) e nos conteúdos da Coletânea Cadernos do IASP (PARANA, 2006).

Desde 2006, houve mudanças na estrutura de tratamento ao menor nas unidades e foi criada a figura do educador social (segurança e socioeducador num mesmo profissional) que promoveu uma melhor relação de ambos e uma quebra de paradigmas, deixando de existir o “carcereiro” e o “internado” para existir então: o “educador” e o “educando”.

Segundo Herculano e Gonçalves (2011), o período de implantação da nova estrutura foi marcado por fugas e rebeliões e os gestores optaram pela formação de um educador social com uma postura mais rígida, militarizada, mais voltada para área de segurança (pode se comprovar pela análise dos cadernos IASP - 2006b, 2006c, 2006d, 2006e, 2006f), atualmente SECJ, formatados de forma que, embora não negligenciem a socioeducação, favoreçam a execução de atividades relacionadas com a área de segurança. Como desde 2007 as unidades estão passando por um período de relativa tranquilidade, os gestores estão tentando mudar este perfil, como ensinavam antes ser o jeito certo de agir, agora dizem não é bem isso que queremos de vocês. Ao contrário das antigas orientações aos funcionários, os gestores requerem agora uma postura mais socioeducativa e menos coerciva.

Nesse contexto, alguns profissionais vivenciam incompreensão e conflito, sendo que vários deles não conseguem assimilar a mudança. Não se pode, no entanto, atribuir toda a responsabilidade aos gestores, pois, além da incompreensão à tentativa de mudança, pode haver casos de trabalhadores pouco comprometidos com sua função (HERCULANO E GONÇALVES, 2011, p. 76).

Os mesmos autores ainda questionam a função de educador social, que atualmente não exige formação específica, apenas o ensino médio completo. O indivíduo que a exerce deve ser aprovado em concurso público. O educador social recebe, além do salário, uma gratificação pelos riscos que corre ao conviver com os adolescentes e no interior do centro.

Verifica-se não existir uma política de incentivo específica para a categoria, tampouco o profissional é avaliado ou cobrado pelo seu desempenho [...].

[...] Constata-se, também, que alguns educadores sociais que exercem a função de coordenador de equipe, referência ou plantão, conforme a unidade de atuação, não tem o reconhecimento formal, nomeação oficial, embora tais funções sejam reconhecidas como necessárias para o bom andamento das unidades. Além disto, no caso de quem recebeu a nomeação para atuar como coordenador, não raro há diferenças entre as atribuições oficiais do cargo e as tarefas realmente executadas (HERCULANO E GONÇALVES, 2011, p. 82).

Os problemas administrativos e de contratação são identificados pelos órgãos responsáveis, e há, ainda, muitos educadores contratados através do sistema PSS - Processo Seletivo Simplificado, sem concurso público. A dualidade da função do educador social também se destaca, pois o mesmo desenvolve atividades de caráter educativo e de segurança, estando inclusas as ações de cunho preventivo e ainda ações de cunho interventivo e repressivo, caso a prevenção falhe.

Pode-se também considerar que cada profissional possui um modelo, uma concepção, do que considera socioeducação e segurança. Este modelo está impregnado pela subjetividade de cada um, e por isso pode ocorrer do profissional confundir socioeducação com assistencialismo, ou ainda confundir segurança com repressão (HERCULANO E GONÇALVES, 2011, p. 83).

A partir desse ponto, nota-se a necessidade de capacitação e treinamento, buscando sistematizar e padronizar as unidades e o trabalho de desenvolvimento nelas. Nem tampouco há uma sistematização guia, ficando a cargo de cada equipe de cada unidade o estabelecimento das mesmas. Segundo o estudo, nem mesmo as capacitações dos educadores sociais se completam, ficando 64% deles sem os treinamentos necessários (HERCULANO e GONÇALVES (2011),

Segundo o Governo do Estado do Paraná (DEASE, 2015), chama atenção a unanimidade quanto a indicação da defasagem e insuficiência de profissionais para atendimento e insuficiência do espaço físico, o que compromete principalmente o acompanhamento da medida, estudos sociais e formulação do Plano Individual de Atendimento (PIA). Outra constante se dá no que diz respeito à operacionalização do atendimento socioeducativo, considerando que nenhum dos 85 municípios Paranaenses conta com um programa específico e equipe responsável dentro dos serviços (CRAS e CREAS) para o atendimento da demanda.

Outro ponto de destaque, segundo a mesma fonte, está na fragilidade de articulação com a rede de atendimento no município, o que acaba em muitos casos limitando a inclusão dos adolescentes, o que reflete por vezes a não garantia aos direitos de que os/as adolescentes são sujeitos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da legislação atual, orientada pelo ECA e pelos preceitos dos direitos humanos, buscar mais a educação que a punição, observa-se ainda que na realidade não há uma efetiva aplicação destas leis no processo jurídicos nem nos CENSEs brasileiros. Os últimos

estudos mostram que ainda se internam indevidamente os menores (por razões como tráfico de drogas, por ex.) onde a legislação determina outras medidas socioeducativas, como a liberdade assistida. Além disto, devido a muitos municípios não disporem de meios de atender estes jovens, os mesmos acabam sendo internados nos Centros Socioeducativos do âmbito Estadual.

Observam-se defasagem de literatura sobre metodologias de ensino com este enfoque, a falta de um guia para a operacionalização básica de atendimento ao menor e também a inadequação do modelo tradicional de ensino a este público.

Dentro da Unidade ressalta-se: falta de entrosamento entre as equipes de atendimento; atividades educativas não adaptadas a realidade; repetição de conteúdos; e, falta de apoio pedagógico no contraturno. Outro destaque também é a falta de pessoal qualificado, de profissionais contratados e capazes de realizar o acompanhamento da medida dos menores até a desinternação. Além disto, o mesmo profissional ser “educador e carcereiro” gera uma imensa discussão e coloca em cheque a eficácia da função do Educador Social.

O fato do Educador Social possuir apenas o Ensino Médio também pode comprometer os resultados, devido a responsabilidade e ao tempo que estes passam com os menores. Devendo-se avaliar a exigência de concursos públicos exigirem profissionais de tenha formação em áreas correlatas a licenciatura, psicologia, sociologia, antropologia e etc.

Outro agravante é a falta da presença do poder público no âmbito familiar deste adolescente, de não haver acompanhamento do menor após a desinternação, nem tampouco, informações sobre o mesmo, se houve continuidade de estudo, óbito, trabalho formal, aquisição de bens, dados da justiça eleitoral e etc. Ou seja, há um descaso com os resultados do processo de internação e sobre a ressocialização do menor.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Levantamento Anual – SINASE 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-sinase-2014>>. Acesso em: 8 dez. 2018.

BRASÍLIA, Secretaria de estado de educação (DEEF-DF), DIRETRIZES PEDAGÓGICAS – ESCOLARIZAÇÃO NA SOCIOEDUCAÇÃO, 2014. Disponível em: <http://www.cre.se.df.gov.br/ascom/documentos/subeb/diretrizes_socioeducacao.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

BRITO, D., 2017. Conselheiros de direitos humanos criticam propostas de revisão do ECA. Publicado em 14 mar. 2017, Brasília, Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/conselheiros-de-direitos-huma>>.

nos-criticam-propostas-de-revisao-do>. Acesso em: 14 jan. 2018.

COSTA, A. C. G. Sócio-educação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Belo Horizonte. 2004. 183p.

DEASE, Departamento de Atendimento Socioeducativo, SEJU – Secretaria da justiça, cidadania e direitos humanos. Relatório de ações: Governo do Paraná – 2015. Disponível em: <http://www.dease.pr.gov.br/arquivos/File/relatorio_dease_2015.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2018.

INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DO PARANA – IASP. Compreendendo o adolescente. Curitiba, 2006b. (Cadernos IASP).

_____. Gerenciamento de crise nos centros de socioeducação. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006c. (Cadernos IASP).

_____. Gestão de centros de socioeducação. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006d. (Cadernos IASP).

_____. Pensando e praticando a socioeducação. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006e. (Cadernos IASP).

_____. Rotinas de segurança. Curitiba: Imprensa Oficial do Paraná, 2006f. (Cadernos IASP).

HERCULANO J. A. H.; GONCALVES M. C. Educador social: segurança e socioeducador, a conciliação. SERV. SOC. REV., LONDRINA, v. 14, n.1, p. 74-101, jul./dez. 2011

MOREIRA R. R. A política da ressocialização no discurso sobre o adolescente em conflito com a lei. ESTUDOS LINGÜÍSTICOS, São Paulo, v. 3, n. 44, p. 1206-1215, set./dez., 2015. Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), 2015.

MÜZELL L. França autoriza prisão de jovens infratores, mas medida é a exceção. Publicado em 3 abr. 2015. Revista Vozes do Mundo. Disponível em: <<http://br.rfi.fr/geral/20150403-franca-autoriza-prisao-de-jovens-infratores-mas-medida-e-excecao>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. 156 p. Disponível em: <http://ens.sinase.sdh.gov.br/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/material_curso_de_formacao_da_ens/Socioeducacao.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2018.

VERONESE J. R; LIMA F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, v. 1. n. 1, p. 29-46, 2009.